



Contrato nº 129/2020

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ALICSON BRAUCKS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.531.227/0001-51, estabelecida na Avenida Nove de Maio, 1121, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário **ALICSON BRAUCKS**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador do CPF nº 914.085.800-63, residente nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 62/2020, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 25/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de gêneros alimentícios para desenvolvimento dos grupos/oficinas/atividades do Bloco de Proteção Social Básica**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: ALICSON BRAUCKS EPP - 323</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	10,00	UN	Abacaxi de boa qualidade, íntegra, sem sinais de apodrecimento		4,20	42,00
4	40,00	KG	Amendoim, sem casca, de boa aparência, sem mofos e bolores, limpo e seco	Bella Dica	10,60	424,00
5	100,00	PCT	Arroz Branco, Tipo I, embalagem c/ 01 Kg	Bella Dica	2,79	279,00
7	120,00	KG	Banana caturra de boa qualidade		2,15	258,00
14	30,00	PCT	Bombom de primeira qualidade c/ 01 Kg	Garoto	25,90	777,00
15	1.500,00	UN	Calça Virada, tamanho médio, macia, assada	Braucks	2,44	3.660,00
17	230,00	KG	Carne de gado, sem osso, de boa qualidade	Braucks	23,50	5.405,00
18	300,00	KG	Carne de galinha caipira, de boa qualidade	Piovesan	9,90	2.970,00
26	25,00	CX	Creme de Leite c/ 200g	Italac	1,93	48,25
27	150,00	UN	Cuca com recheio, com no mínimo 500g	Braucks	6,90	1.035,00
34	10,00	UN	Fermento em pó químico, embalagem de 250 gr	Apti	4,45	44,50



35	100,00	UN	Leite integral tipo longa vida, caixa com 01 litro	Elegê	3,29	329,00
38	250,00	KG	Linguicinha Mista, tipo caseira, com 70% de carne suína e 30% de carne bovina	Braucks	18,00	4.500,00
42	10,00	KG	Mamão de boa qualidade, íntegra, sem sinais de apodrecimento		3,90	39,00
44	20,00	KG	Melancia de boa qualidade, íntegra, sem sinais de apodrecimento		1,70	34,00
45	20,00	KG	Melão de boa qualidade, íntegra, sem sinais de apodrecimento		5,30	106,00
48	100,00	UN	Óleo de Soja c/ 900ml	Corcovado	3,98	398,00
53	2.000,00	UN	Pastel Médio de Carne, c/ no mínimo 100g	Braucks	2,20	4.400,00
54	20,00	KG	Pêra de boa qualidade, íntegra, sem sinais de apodrecimento		8,30	166,00
56	25,00	UN	Pêssego em Calda c/ 460g	Cochemore	6,60	165,00
57	10,00	KG	Pimentão de boa qualidade		5,50	55,00
59	180,00	KG	Polpa de Fruta, congelada (polpa concentrada), realizado com fruta convencional ou ecológica de boa qualidade	Guerra	23,50	4.230,00
60	30,00	KG	Queijo tipo colonial	Seberi	25,90	777,00
61	300,00	UN	Refrigerante c/ 02 litros, de primeira qualidade	Bassus	3,35	1.005,00
64	12,00	PCT	Salamoníaco c/ 100g	Apti	1,35	16,20
68	100,00	L	Suco em caixa com tampa abre-fecha, a base de soja contendo no mínimo vitaminas A, B, C, D, Ácido fólico e ferro, sem lactose e sem glúten	Ades	6,80	680,00
71	20,00	KG	Uva de boa qualidade		8,30	166,00
72	70,00	L	Vinagre Tinto	Fillipini	2,95	206,50
<b>Total dos Produtos</b>						<b>32.215,45</b>

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 32.215,45 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Quinze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega parcelada e diária, dentro da área geográfica do Município de Vista Gaúcha, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital. A entrega deverá ser feita 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido pela Administração Municipal.

3.2 - A solicitação de entrega deverá ser feita com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência por parte do Município de Vista Gaúcha, RS. Caso exista saldo ao final do presente exercício financeiro, os mesmos serão excluídos sem prejuízos as partes contratantes.

**Obs.: As quantidades solicitadas poderão ser em grandes ou pequenas quantidades, conforme for a necessidade do Município de Vista Gaúcha, RS.**



3.3 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.4 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2090   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

5.3 - O presente contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 01 de Julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ALICSON BRAUCKS EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF